



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05698-900 Tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 74 • São Paulo, terça-feira, 20 de abril de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.604, DE 19 DE ABRIL DE 2004

Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, um terreno que se constitui em parte do imóvel onde se situa a sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, possuindo uma área construída de aproximadamente 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), e que assim se descreve: à direita de quem entra pela Avenida Miguel Stefano, a partir da portaria, margeando a avenida principal que divide o Edifício Sede, até encontrar a divisa com o Centro de Exposições Imigrantes; daí dobra à direita por toda a divisa com o citado Centro até encontrar a área do Hospital Psiquiátrico, quando então dobra a direita até a Avenida Miguel Stefano, confrontando com a área do Hospital; segue pela Avenida Miguel Stefano até a portaria supracitada.

Parágrafo único - A parte do imóvel, de que trata este decreto, destinar-se-á à implantação do Projeto CELEX - Centro de Logística de Exportação, que visa a oferecer às empresas paulistas acesso a informações, fomentando a atividade exportadora do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2004
GERALDO ALCKMIN
Antônio Duarte Nogueira Júnior
Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2004.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004,

Na planilha CAR de 8-4-04-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Guzolândia	Obras de infra-estrutura urbana	30.000,00
Iacri	Obras de pavimentação asfáltica em Conjunto Habitacional	160.000,00
Mococa	Obras de pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti"	150.000,00

(Publicado novamente por ter saído com incorreção.)

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Contrato

Processo: GG-1539-2003 - Contrato: 1-2004 - Parecer Jurídico: 325-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade - Objeto: Prestação de serviços técnicos

especializados para implantação, desenvolvimento, manutenção e gestão de aplicativos do Sistema Estratégico de Informações - SEI, da Casa Civil - Vigência: O contrato terá vigência de 24 meses, contados da data da assinatura, com início em 1º-4-2004 e término em 31-3-2006 - Valor Total: R\$ 700.000,00 - Valor por Exercício: R\$ 315.000,00 para 2004; R\$ 330.000,00 para 2005; R\$ 55.000,00 para 2006 - Classificação de Recursos: 339035 - Assinatura: Em 1º-4-2004.

DIVISÃO DE FINANÇAS

Comunicado

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8.666-93, no inc. XIII do art. 10 do Regulamento do Sistema BEC/SP, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Dec. 45.695-2001, divulgamos os pagamentos que serão realizados no primeiro dia útil a esta publicação.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VENC.	VALOR
280102	2004PD00552	30-4-2004	59,70
280102	2004PD00553	30-4-2004	1.068,00
280102	2004PD00554	30-4-2004	687,50
280102	2004PD00555	30-4-2004	720,00
Total da UGE			2.535,20
280104	2004PD00184	21-4-2004	3.221,40
280104	2004PD00190	23-4-2004	1.116,66
Total da UGE			5.756,60
Total Geral			8.291,80

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-3-2004

Proc. FUSSESP 274/2004 - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, determino a apuração dos fatos, através de sindicância, no que se refere às diferenças apontadas às fls. 12.

Nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea "g", do Decreto nº 42.876/98, designo os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro indicado, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de suas funções-atividades, comporem a Comissão de Sindicância para a devida apuração do fato tratado nestes autos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 dias, a contar da presente data:

- 1 - Altemir José Teixeira - RG 15.983.518
- 2 - Ester Tikako Shibata - RG 11.848.178
- 3 - Sueli José Nascimento - RG 6.469.206

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 698/2003 - Parecer AJG nº 288/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Joanópolis - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Costura Industrial" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 19/04/2004

Proc. FUSSESP nº 806/2003 - Parecer AJG nº 221/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Praia Grande - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Cozinha Experimental - Gourmet & Cia" - Valor do Convênio: R\$ 17.908,00 sendo R\$ 8.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 9.908,00 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 19/04/2004

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 19-4-2004

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - Convênio CMil-28-630-03

CLÁUSULA PRIMEIRA

O caput da Cláusula Quarta do Convênio CMil-28-630-03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA"

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente Convênio é de R\$ 88.782,40, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Convênio

Processo: 0155/2004 - Convênio: 004/2004 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 057/04 - Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Taquaritiba. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de 6.861,00m² de pavimentação asfáltica e 828,00m de galerias de águas pluviais, em Ruas do Parque São Roque e Novo Centro, conforme projeto às fls. 23/42. - Vigência: o prazo para execução do presente Convênio será de até 210 dias, contados à partir da data de sua assinatura. - Valor Total do Convênio: R\$ 199.989,74, de responsabilidade do Estado. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.07 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEPI/CAR. - Assinatura: 19/4/2004

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 16-4-2004

Pr.JC/SM-006/2004 - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp - Contrato Emergencial para guarda de documentos do Arquivo de Taboão da Serra e Barra Funda. "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente das justificativas de fls.132/134, cujo teor contempla os pressupostos legalmente exigidos para situação em tela, Ratifico, com supedâneo no artigo 26, "caput", da Lei 8.666/93, o ato de fls.134, do senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, que dispensou a licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, do mencionado diploma legal, a favor da Empresa Tci File Brasil Ltda., para execução dos serviços de guarda e gerenciamento dos documentos do mencionado órgão, no valor total de R\$ 207.522,00."

Portaria do Chefe de Gabinete, de 19-4-2004

Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art.126, inciso III, alínea "c" da Constituição do Estado de São Paulo, e nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, e art. 8º da Emenda Constitucional 20/98, a

Edilzio Sampaio Moreira, RG6.564.000-7, no cargo de Preposto Escrevente do 3º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 16,52 salários mínimos, proporcionais a 34 anos de contribuições. Pr.SJDC-267.970/2004. (066/2004)

Apostila do Chefe de Gabinete, de 19-4-2004

Declarando, na Portaria de 02.02.2004, publicada no D.O. Do dia imediato, que o nome correto é Floriano Fedrighi, e não como constou. 009/2004

Despachos do Chefe de Gabinete, de 19-4-2004

Pr.SJDC-267.847/2004 - Salvador Rocha Lima - Aposentadoria por Tempo de Serviço. "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Departamento Jurídico do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (fls.12 verso), Indefero o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, formulado por Salvador Rocha Lima, RG3.039.412-0, Preposto Escrevente do 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da comarca da Capital, por falta de amparo legal, posto que, por ocasião da Edição da Medida Provisória, em 16 de dezembro de 1998, o mesmo não possuiu o tempo de contribuições, para o recebimento do benefício."

Pr.SJDC-267.882/2004 - Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira - Aposentadoria Proporcional ao Tempo de Serviço. "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Departamento Jurídico do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (fls.11/12), Indefero o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, formulado por Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, RG6.949.145, Preposto Designado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da comarca de Barretos, por falta de amparo legal, posto que, por ocasião da Edição da Medida Provisória, em 16 de dezembro de 1998, o mesmo não possuiu o tempo de contribuições, bem como a idade mínima para o recebimento do benefício."

Retificação do D.O. de 17-4-2004

No Resumo do Contrato nº 03/2004, referente ao Processo SJDC -267.743/2003, Bag's Tour Viagens Turismo e Câmbio Ltda., onde Se Lê: Natureza de Despesa - 34.90.33, leia-se: Natureza de Despesa - 33.90.33

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Externa do Diretor Executivo, de 13-4-2004

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, VI da Lei nº 9.192/95 e parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 13.04.04 o servidor abaixo identificado para a função de Agente Municipal de Fiscalização, no qual foi investido conforme Portaria 08 publicada no D.O. de 12.02.04.

NOME-R.G.-C.I.F.-MUNICÍPIO

Sydney Ulisses de Melo-15.168.745.6-231-Ribeirão Preto (13/2004)

Olha o nível!
Vai fazer sua parte ou ficar só olhando?

Água. Usar bem é fácil. Difícil é ficar sem.

Socitasp
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO